



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000418/2025
Processo: 11080-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé, Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a autorização para a criação, no município de Juiz de Fora, do programa de ressocialização e proteção animal (Cuidar para Recomeçar), em cooperação com o sistema prisional, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social - com Emenda Supressiva

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 418, de iniciativa dos vereadores Marcelo Vitor Mendes Condé e Victor Paulo de Oliveira, datado de 10 de novembro de 2025. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, apesar de ser uma proposição autorizativa. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*
(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*
(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame,



dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;
(...)

Art. 72. *É competência específica:*
(...)

IV - da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: (Redação dada pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;*
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;*
- 3 - bem-estar social no Município;*
- 4 - família;*

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, passo à análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

O projeto de lei em análise é composto por 9 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, autorizar a criação, no município de Juiz de Fora, de um programa de ressocialização para egressos do sistema prisional, com foco na proteção animal (Cuidar para Recomeçar).

A justificativa do projeto afirma que a proposição visa integrar o cuidado de animais abandonados com a ressocialização de **presidiários**. Parte de um pressuposto delirante de que o contato de um presidiário com um animal "carente" pode se tornar um "poderoso catalisador de mudança". Proposições como essa não encontrariam lugar no debate público de nenhuma sociedade adulta e séria, sendo um grande sinal do adoecimento coletivo que enfrentamos no século XXI e no perpétuo aprisionamento da personalidade na sua quarta camada.

Com esforço caritativo, vemos como ponto positivo da proposição a utilização da mão de obra barata disponível, colocando presidiários para trabalhar em prol de uma causa - mesmo que ideológica - se escondendo atrás da ressocialização. Os presidiários ajudarão prestando serviços ligados à alimentação, higiene e cuidados gerais dos animais resgatados; limpeza e manutenção das instalações de abrigo; apoio e acompanhamento em tratamentos veterinários sob supervisão; capacitação profissional básica (auxiliar de veterinário, banho e tosa, adestramento) em parceria com entidades de ensino. Das funções previstas no artigo 4º, temos de destacar somente que a proposta do inciso V pode apresentar grande risco para a sociedade, caso um preso perigoso chegue às ruas para participação em eventos de adoção e socialização de animais, ou mesmo risco de fuga, motivo pelo qual proporemos uma emenda supressiva.



CONCLUSÃO

Portanto, pelos motivos expostos acima, apesar de considerar positiva a iniciativa de colocar presidiários para trabalhar em favor da sociedade que os sustenta, como visa a presente proposição, considero suas premissas ideológicas e erradas, motivo pelo qual dou meu parecer contrário à aprovação da presente matéria.

Ainda, para resguardar os interesses da sociedade, proponho a presente emenda supressiva, de forma a excluir da redação do projeto o inciso V, do seu artigo 4º.

Palácio Barbosa Lima, 17 de fevereiro de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

